

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo, em razão de a empresa estar em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se os embargos à execução devem ser conhecidos, mesmo sem a garantia do juízo, em razão de a executada encontrar-se em recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

4. A dispensa da garantia do juízo, prevista no art. 899, §10º, da CLT, limita-se à fase de conhecimento.

5. A Lei nº 13.467/17, ao acrescentar o §6º ao art. 884 da CLT, afastou a exigência de garantia ou penhora apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo as empresas em recuperação judicial.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 884, § 6º, e 899, § 10º; CF, arts. 5º, II e LV, e 93, IX; Lei nº 11.101/2005, arts. 5º, II e 6º, III.

Jurisprudência relevante citada: Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a sentença que não recebeu os embargos à execução por ausência de garantia do juízo, agrava de petição a executada Arteccla Química S. A.

Pretende a reforma do julgado em relação ao recebimento dos embargos à execução. Além disso, pretende a limitação da atualização dos cálculos até a data da recuperação judicial e a desoneração da folha de pagamento.

Sem contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA ARTECOLA QUÍMICA S. A.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 1117 - 1119):

"Cuida-se de embargos à execução opostos pela empresa executada ARTECOLA QUÍMICA S. A, que se encontra em recuperação judicial, sem a devida garantia do juízo.

O atual entendimento do TST e da Seção Especializada em Execução deste TRT4 é no sentido de estabelecer a distinção clara entre a fase de conhecimento e a fase de execução no que tange aos benefícios concedidos às empresas em recuperação judicial.

Com efeito, a isenção do depósito recursal prevista no art. 899, § 10, da CLT, aplicável às empresas em recuperação judicial, restringe-se à fase de conhecimento do processo. Na fase executória, há previsão legal específica no art. 884, § 6º, da CLT, que excepciona a exigência de garantia do juízo ou penhora apenas 'às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições'.

(...)

Desta forma, não havendo garantia do juízo e não se enquadrando a executada nas exceções previstas no art. 884, § 6º, da CLT, os embargos à execução opostos pela executada ARTECOLA QUÍMICA S. A. - não podem ser recebidos, nos termos do art. 884, caput, da CLT."

A executada não se conforma com a decisão. Aduz que o juízo, ao não receber os embargos à execução pela ausência de garantia do juízo, aplicou indevidamente o art. 884 da CLT, pois a demanda será adimplida nos termos da recuperação judicial, conforme o plano aprovado. Ressalta que o art. 6º da Lei 11.101/05 determina a suspensão das execuções contra o devedor em recuperação judicial, proibindo a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

constrição de bens. Argumenta que a realização de depósito judicial configuraria descumprimento das diretrizes recuperacionais e poderia caracterizar crime falimentar, pois beneficiaria indevidamente um credor em detrimento dos demais. Assevera que o STJ já determinou a competência do Juízo da Recuperação Judicial para atos executórios sobre o patrimônio da empresa. Desta forma, sustenta que não há exigência de garantia imediata ou prosseguimento direto da execução, pois os valores reconhecidos estão submetidos aos termos de pagamento previstos no plano de recuperação judicial. Pede a reforma da decisão para que os embargos sejam recebidos e analisados, pois a garantia do juízo é desnecessária para demandas a serem adimplidas pela recuperação judicial.

Examino.

O entendimento atual e consolidado no TST é de que há necessidade de garantia do juízo para a apresentação de embargos à execução e, conseqüentemente, de agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, considerando que a dispensa prevista no art. 899, §10, da CLT se limita à fase de conhecimento. Esse entendimento decorre da previsão legal específica existente no art. 884, § 6º (acrescentado pela Lei nº 13.467/17), segundo o qual a exigência de garantia ou penhora não se aplica apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo no rol de dispensa as empresas em recuperação judicial.

Nesse cenário e em conformidade com o entendimento do TST, julgo que a garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive quando apresentados por empresas em recuperação judicial.

Nos moldes da tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos pelo TST (TST-RR - 0000239-49.2023.5.10.0016):

"A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução."

No particular, cito recente decisão desta Seção Especializada em Execução:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO. 1. Agravo de petição que discute o não conhecimento dos embargos à execução, por ausência de garantia do Juízo, em face da executada estar em recuperação judicial. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o Juízo deve conhecer os embargos à execução, mesmo sem a garantia, em razão da executada estar em recuperação judicial. 3. O Tribunal Superior do Trabalho entende que a garantia do Juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial. 4. A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução aplica-se às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST. 5. A dispensa da garantia do Juízo, prevista no art. 899, §10º, da CLT, limita-se à fase de conhecimento. 6. A Lei nº 13.467/17, acrescentou o §6º ao art. 884 da CLT, afastando a exigência de garantia ou penhora apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo no rol de dispensa as empresas em recuperação judicial. 7. A alegação de afronta ao Tema 90 do STF não foi trazida pela agravante em seus embargos à execução, sendo inovatória à lide. 8. Decisão mantida. 9. Dispositivos relevantes citados: arts. 884 e 899 da CLT; arts. 5º, II e LV, e 93, IX, da CF; arts. 5º, II e 6º, III, da Lei n. 11.101/05. 10.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020101-87.2016.5.04.0381

Jurisprudência relevante citada: Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001071-94.2011.5.04.0008 AP, em 12/12/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Ademais, no caso, **houve encerramento da recuperação judicial em 29/06/2022**, conforme sentença das Fls.: 1204 - 1210, antes da interposição dos embargos à execução.

Nego provimento ao agravo de petição da executada.

Diante da manutenção da decisão agravada, prejudicados os demais tópicos do recurso.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.